

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA CONTRIBUIÇÃO AO SEU ENTENDIMENTO PRÁTICO

Marco Aurélio Batista de Sousa

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento
Mestre em Administração
Graduação em Ciências Contábeis
Graduação em Administração
Três Lagoas – MS
marcoa.sousa@ufms.br

Nilton Cesar Carraro

Doutor em Engenharia de Produção
Mestre em Ciências Contábeis
Especialista em Controladoria
Três Lagoas – MS
nilton.carraro@ufms.br

Silvio Paula Ribeiro

Doutorando em Ciências Contábeis
Mestre em Engenharia da Produção
Especialização em Administração Contábil e Controladoria
Graduação em Ciências Contábeis
Três Lagoas – MS
spribeiro@hotmail.com

Fabício Souza dos Santos

Graduação em Ciências Contábeis
Três Lagoas – MS
fabricio_fss77@hotmail.com

Yuri Aquino

Graduação em Ciências Contábeis
Três Lagoas – MS
yuri_ly4e@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo destacar a eficiência do planejamento tributário, por meio da opção definida como Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido. Para tanto, inicialmente versa a respeito das motivações alinhando questões pertinentes à pesquisa à revisão teórica, a qual deu o suporte ao desenvolvimento prático do trabalho. Em seguida, utilizou-se do estudo exploratório por meio de estudo de caso realizado em uma empresa de pequeno porte do setor de serviços instalada no município de Andradina, Estado de São Paulo. Como resultado deste estudo verificou-se que ao utilizar-se do Simples Nacional a empresa obteve uma economia de R\$ 24.312,49 em comparação com o Lucro Presumido.

Palavras-chave: 1. Planejamento Tributário. 2. Empresa. 3. Prestação de Serviço.

1 INTRODUÇÃO

Em um pa3s cuja taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas com mais de dois anos de funcionamento corresponde a 24,6% (SEBRAE, 2014), o crescente avanço tecnol3gico e econ3mico, exige a diminuic3o das despesas e dos custos no desenvolvimento das atividades empresariais, e acoes que venham ocasionar reducao bem como a maximizacao dos seus resultados, devem ser aplicadas.

Uma das acoes que pode ser utilizada para esta finalidade e a escolha correta do regime tributario, que devera ser adotado somente apos o planejamento tributario da empresa, evitando assim um dispndio desnecessario com tributos ("toda prestacao pecuniaria compulsoria, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que nao constitua sanc3o de ato ilc3to, instituida em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". C3DIGO TRIBUTARIO NACIONAL, 1996), e possiveis punicoes em fiscalizacoes e autuacoes. Para Oliveira et al. (2012, p. 35), o planejamento tributario pode ser entendido como:

Uma forma licita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento tecnico e bom-senso dos responsaveis pelas decisoes estrategicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prvio a concretizacao dos fatos administrativos, dos efeitos juridicos, fiscais e economicos de determinada decisao gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Assim, as empresas brasileiras podem utilizar-se desta acao para realizar estudo prvio utilizando-se de quatro opcoes de regimes tributarios, a saber: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real e Lucro Arbitrado. Vale mencionar que este artigo tratará apenas do Simples Nacional e do Lucro Presumido, visando à melhor opcao para a empresa.

Conforme Casagrande, Eloy Júnior e Soares (2014, p. 91),

A pesquisa em Contabilidade Tributaria tem como foco principal o planejamento tributario, como forma de elisao fiscal; o uso de sistemas informatizados de escrituracao contabil (SPED e NF-e) e a educacao continuada, como forma de atualizacao profissional sobre a legislacao tributaria, entre outros. No entanto, o que se tem visto em periodicos e eventos cientificos, e que, embora a area da Contabilidade Tributaria contemple uma variedade de temas, um numero relativamente reduzido de artigos tem sido desenvolvido ou apresentado no meio academico.

Neste contexto, o objetivo deste artigo e ressaltar a eficiencia do planejamento tributario, por meio da opcao definida como Simples Nacional em

comparação ao Lucro Presumido, e assim reduzir de forma lícita a carga tributária de uma empresa prestadora de serviços agrícolas e transporte, localizada no município de Andradina, Estado de São Paulo.

Esta pesquisa se faz necessária pela importância do planejamento tributário para elisão fiscal e conseqüentemente redução de despesas tributárias, acarretando em um adicional no lucro empresarial, almejado por todo empresário, sócio ou acionista (FABRETTI, 2009; OLIVEIRA et al. 2012).

Ratifica-se a justificativa deste trabalho, pois o tema contabilidade tributária não é muito procurado pelos pesquisadores da Academia (CASAGRANDE, ELOY JÚNIOR e SOARES, 2014).

Ao resgatar o suporte teórico para a realização desta pesquisa foi possível encontrar outras nessa mesma linha, como a de Souza e Santos (2005), Ribeiro e Mário (2008), Calijuri (2009), Gallo et al. (2009), Fadlalah; Martinez e Nossa (2012), Santos et al. (2012), Marcello; Souza e Pietraszek (2013). Este trabalho difere dos demais, ao comparar apenas o Simples Nacional com o Lucro Presumido na área de serviços levando-se em consideração o fato da empresa pesquisada não apresentar encargos trabalhistas.

2 CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS POR PORTE

Muitas pessoas físicas recorrem a condição de pessoa jurídica para realizar negócios e acabam constituindo empresas. Segundo Faria (1977, p. 1):

Empresa é a denominação genérica dada a todas as organizações com atividades destinadas a produção, comércio, venda, troca de utilidades ou prestação de serviços. Sua característica fundamental, que a distingue das outras atividades econômicas, é o fato de que os artigos produzidos, adquiridos ou vendidos e os serviços prestados não se destinam, em princípio, ao consumo do próprio produtor.

Segundo Oliveira et al. (2012), podem-se classificar as espécies de empresa em três categorias, quais sejam: Quanto a sua atividade desempenhada: civil ou mercantil; Quanto a sua natureza jurídica: pública, privada e de economia mista; Quanto a sua nacionalidade: nacionais ou estrangeiras.

Para cada tipo de empresa se tem uma peculiaridade em relaça3o ao seu tamanho, podendo ser grande, mrcdio e de pequeno porte e assim variando as possibilidades quanto a melhor opca3o na escolha do regime tribut3rio.

Definir empresas, quaisquer sejam suas particularidades, depende em muito do r3o3o utilizado para tal, pois cada um possui sua pr3pria definia3o. Assim, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econ3mico e Social - BNDES define grande empresa como toda a empresa que no ano calend3rio tenha auferido a receita operacional bruta anual acima dos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milh3es de reais). J3 o Servi3o Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE classifica as empresas pelo n3mero de funcion3rios, ou seja, apenas as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, neste caso ind3stria, ou mais de 100 (cem) empregados, neste caso comrcio e servi3os, s3o consideradas de grande porte. Nota-se a falta de um crit3rio 3nico, pois al3m destas j3 citadas existem outras definia33es, que abordam outros m3todos ou valores, o que dificulta uma abordagem clara e objetiva do assunto.

Considerando as definia33es do SEBRAE que leva em quest3o a quantidade de empregados para classifica3o do porte empresarial, considera-se empresa de mrcdio porte aquela que possui de 100 a 499 empregados na ind3stria e de 50 a 99 empregados no comrcio. J3 o BNDES classifica como mrcdia empresa aquela que fatura mais que R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milh3es de reais) at3 R\$ 90.000.000,00 (noventa milh3es de reais). Al3m disso, possui uma classifica3o intermedi3ria denominada de mrcdia-grande empresa, onde para classifica3o da empresa em tal categoria a mesma precisa ter faturado de R\$ 90.000.000,00 (noventa milh3es de reais) at3 R\$ 300.000.000,00 (trezentos milh3es de reais) no ano calend3rio.

Consideram-se microempresa (ME), para efeito do Simples Nacional, de acordo com a Receita Federal do Brasil, todas as empresas que a partir de janeiro de 2012, possam ser enquadradas neste sistema e tenham auferido em cada ano-calend3rio, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de pequeno porte (EPP), para efeito do Simples Nacional, conforme define a Receita Federal do Brasil, todas as empresas que possam ser enquadradas neste sistema e tenham auferido em cada ano-calend3rio, a receita bruta superior a

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (trrs milhes e seiscentos mil reais).

Vale ressaltar que as empresas deste porte podem optar por qualquer regime tributrio, seja ele, o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Lucro Real. Este trabalho tem como foco principal a empresa que explora a atividade de locao de bens mveis e de prestao de servios, com o propoito de reduzir de forma lcita a carga tributria e conseqentemente aumentar o resultado positivo da empresa.

2.1 A CONTABILIDADE DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A obrigatoriedade de realizao da escriturao contbil para empresas iniciou-se com o cdigo comercial, estabelecido pela lei n. 556, de 25 de junho de 1850. Logo mais, a lei das sociedades por aes (S/A) que r a de n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o cdigo civil de 2002 que r a lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 tambm normatizaram a escriturao contbil.

Fabretti (2009, p. 6) considera a contabilidade como “a cincia que estuda e pratica as funes de orientao, controle e registro relativo aos atos e fatos da administrao econmica”. Para Marion (2009, p. 25) esta cincia r um instrumento que auxilia a administrao a tomar decises. Na verdade, ela coleta todos os dados econmicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumizando-os em forma de relatrios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decises.

Oliveira et al. (2012, p. 18) definem a importncia do conhecimento em contabilidade para a realizao da gesto tributria que:

deve ser executada de forma independente da contabilidade. Entretanto, em determinadas empresas, principalmente nas de pequeno e mdio porte, as funes da gesto tributria srio executadas pelo prprio contador, representando uma ameaa ao controle das operaes e da adequada segregao de funes. Obviamente, as funes da gesto tributria podem ser exercidas por profissionais com ou sem titulao contbil. Entretanto, o bom conhecimento de contabilidade, sem dvida, ser futor relevante de sucesso na execuo da funao.

E, assim de acordo com Guerreiro (1998, p. 89) “torna-se imprescindvel para realizar um bom planejamento fiscal, fazer uso da cincia da contabilidade, pois a eficincia e exatido dos registros contbeis srio de fundamental importncia para que o jurista planeje as aes tributrias da empresa”.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a lei complementar n.º. 123/2006 trs um diferencial em relaco ao mrceto utilizado para escrituraco contbil, onde, em seu artigo 27 estabelece opcionalmente a utilizaco de uma contabilidade simplificada para os registros e controles das operaces realizadas.

Tal contabilidade simplificada evidencia que todos os atos e fatos contbeis sejam registrados, porrcm de forma simplificada, mas que levem em consideraco todas as obrigaces da legislaco em vigor. Efetuar uma contabilidade simplificada no significa esconder ou acobertar informaces contbeis, mas sim registrar e demonstrar tais informaces de forma simples, considerando sempre a essrcncia da informaco.

2.2A IMPORTNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTRIO

O planejamento tributrio rc a utilizaco de meios, pesquisas, estudos, anlises, para se obter uma reduco de rcnus fiscais, uma economia na carga tributria. Tendo como base a eliso fiscal, onde no se deve confundir com evaso fiscal, e ao praticar a eliso realiza-se o planejamento tributrio normalmente fundamental para a organizaco empresarial.

O artigo 153 da Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define que “o administrador da companhia deve empregar, no exercrcio de suas funcces, o cuidado e diligrcncia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administracco dos seus prrcprios negrccios”, dando base rc interpretacco da obrigatoriedade do planejamento tributrio.

A contabilidade rc item essencial para elaboraco do planejamento tributrio empresarial, pois dela se obtrcm insumos e informaces de grande relevncia para elaboraco de tal ferramenta. Segundo Oliveira (2009, p. 201), o planejamento tributrio consiste:

em um conjunto de medidas contrcnuas que visam rc economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possrcveis mudanccas rpidas e eficazes, na hiprctese do Fisco alterar as regras fiscais. Corresponde ao detalhamento das alternativas selecionadas dentro de determinada perspectiva temporal, considerada pela empresa como mrcdio e longo prazos (um ano, por exemplo), quantificando-se analiticamente recursos, volumes, prrcos, prazos investimentos e demais variveis planejadas.

Portanto, a escolha do regime tributrio r de responsabilidade da empresa, que deverr observar todas as leis e normas que regulamentam cada oprr. E entre elas fazer a melhor oprr que lhe convrm, normalmente a que menos onera a atividade produtiva.

No processo do planejamento tributrio, dois termos utilizados indicam a validade ou nr do mesmo, para evitar ou diminuir o pagamento de tributo (s), sr eles: elisr e evasr fiscal. Elisr fiscal r definida por Martins (2011, p. 225) como:

a economia de impostos, por intermdio de planejamento fiscal. Elisr quer dizer eliminar, suprir. Nada impede que o contribuinte estabelera a prtica de seus negrcios de maneira que pague o menor imposto possvel. R a economia lcita do pagamento do tributo. Visa minimizar a tributacr. Hr certa liberdade ao contribuinte para organizar sua atividade a fim de evitar a ocorrncia do fato gerador.

Ou seja, trata-se de uma movimentacr administrativa da empresa por intermdio de meios lcitos para reducr da carga tributria da atividade empresarial. Martins (2011, p. 225) define evasr fiscal a que:

tem por objetivo evitar o pagamento do tributo, mediante subterfngios praticados pelo contribuinte para dissimular a ocorrncia do fato gerador da obrigacr tributria. Tem o sentido de evadir, de fugir r tributacr. Constitui ilcito. Da r no se pode falar em evasr legal.

Em relacr r elisr fiscal, a evasr fiscal tambm visa diminuir os numerrios pagos em tributos, porrm, por meios ilcitos. Sendo assim, nunca se ouvirr falar em uma legalidade de evasr fiscal.

2.3 SIMPLES NACIONAL

Implantado pela lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e com alteracr realizadas sendo a mais recente a lei complementar n. 154, de 18 de abril de 2016, o Simples Nacional tem por objetivo favorecer as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a reducr da carga tributria, mediante regime nico de arrecadacr, inclusive obrigacr acessrias e outros tratamentos diferenciados.

De acordo com Gubert (1999, p.40) a escolha de um programa social (Simples Nacional) como meio de contribuicr caracteriza-se como planejamento

tributário induzido e este ocorre “quando a própria lei favorece (por razões extrafiscais) a escolha de uma forma de tributação através de incentivos e isenções”.

O Simples Nacional tem como máxima o recolhimento unificado dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Em geral as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo Simples Nacional, desde que atendam os requisitos da legislação em vigor citada no início desta seção. Vale ressaltar que esta lei é de abrangência da União, dos Estados e Municípios, apesar de estes últimos poderem aplicar medidas diferenciadoras, porém que não fujam da regra geral estabelecida pela lei complementar em vigor.

Para as empresas optantes por esse regime a aplicação de alíquotas se dá por meio do setor econômico (comércio, indústria e prestação de serviços) e de acordo com o faturamento acumulado, variando de faixa para faixa. Natural e obviamente o comércio tem menor carga tributária, seguido pela indústria e por último a prestação de serviços. Esta por sua vez tem três subdivisões em alíquotas progressivas. Tudo isso se deve ao princípio da capacidade tributária que deverá ser suportado por quem admite a opção por este regime. As alíquotas são dispostas em anexos, sendo estes disponibilizados na lei complementar nº 154/2016 e também na página da Receita Federal do Brasil, onde o comércio assume o Anexo I, a indústria o Anexo II e a prestação de serviços os Anexos III a V conforme enquadramento e tipificação por atividade.

Este tipo de regime é considerado como cumulativo, ou seja, não permite direito ao crédito, onerando o custo Brasil, mesmo com alíquotas reduzidas, pois é o famoso tributo em cascata, repetindo-se em toda a cadeia produtiva. Outro regime tributário semelhante é o Lucro Presumido.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

Oliveira et al. (2012, p. 192), definem o Lucro Presumido como “uma forma simplificada de apurao da base de clculo dos tributos como o imposto de renda e da contribuio social, restrita aos contribuintes que no esto obrigados ao regime de apurao de tributao com base no lucro real”.

De acordo com o artigo 1º, da lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, o imposto de renda das pessoas jurfdicas serd determinado com base no lucro presumido, por perfdodos de apurao trimestrais, encerrados nos dias 31 de maro, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendrio, observando a legislao vigente.

A partir de 2014, o limite para a receita bruta total (base ano anterior) dos optantes pelo Lucro Presumido passou a ser de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhdies de reais), ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhdies e quinhentos mil) mensais para empresas com menos de 12 meses de atividades (art. 13 da lei nº. 12.814 de 2013).

Por determinao do regulamento do imposto de renda (decreto nº 3000 de 1999) a alqota aplicada para clculo do IRPJ a pagar serd de 15%, porfm, na metodologia do regime tributrio lucro presumido, serd aplicado sobre a receita bruta os seguintes percentuais de presunao do lucro para determinao da base de clculo do IRPJ de acordo com a atividade explorada conforme Quadro 1.

QUADRO 1: PERCENTUAIS DE PRESUNAO DE LUCRO PARA APURAO DE IRPJ

Atividades	Percentuais
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Receita Federal (2014)

De acordo com o art. 3º da lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, o percentual para cálculo da CSLL das empresas optantes pelo Lucro Presumido será de 9%, calculado sobre a base gerada em relação aos seguintes percentuais de presunção do lucro, conforme mostra o Quadro 2.

QUADRO 2: PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DE LUCRO PARA APURAÇÃO DA CSLL

Atividades	Percentuais
- Comércio, indústria, serviços hospitalares e de transporte.	12,0%
- Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	32,0%

Fonte: Adaptado de Oliveira et al. (2012).

Por se tratar de um regime apurado pelo método cumulativo, também serão aplicadas as alquotas conforme o Quadro 3 para os impostos e contribuições especificados ao nível federal, estadual e municipal.

QUADRO 3: ALÍQUOTAS PARA DEMAIS TRIBUTOS NO LUCRO PRESUMIDO

Tributos	Alquotas (%)
PIS (federal)	0,65
COFINS (federal)	3,00
ICMS (estadual)	12,0
ISS (municipal)	2,0 a 5,0

Fonte: Elaborada pelos autores

Para fundamentar melhor o posicionamento a ser adotado a partir da seção 3, foram realizadas pesquisas para identificar o *status quo* relacionado ao Sistema Tributário Nacional do país.

2.5 PESQUISAS SOBRE REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

A busca por melhores resultados tanto na área acadêmica como nas empresas, independente de sua espécie, faz com que a escolha pelo regime tributário torne-se um assunto discutido e evidenciado (devido a sua complexibilidade e extrema necessidade em todos os setores empresariais) em algumas pesquisas científicas acadêmicas, publicadas em revistas e congressos do Brasil.

Sendo assim, os estudos de Januzzi et al. (2000) a respeito da temática planejamento tributário apontaram que utilizando-se de planejamento, as empresas brasileiras exercitam simulações para conhecer o quanto pesará nos lucros a carga tributária do IRPJ e da CSLL, conforme a modalidade de incidência, seja pelo lucro presumido, lucro real ou simples.

Em outra pesquisa, Barcellos, Assunção e Weneck (2005), responderam a seguinte questão: Por que tantos profissionais liberais de sucesso no Brasil optam por constituir pessoas jurídicas? A resposta que este artigo propõe a essa pergunta é que muitos desses profissionais optam, na verdade, por se apresentar ao fisco de forma a poderem ser taxados segundo as regras do imposto de renda de pessoas jurídicas. A análise empírica, feita com uma amostra de profissionais liberais, indica que a decisão desses profissionais de constituir pessoa jurídica está fortemente relacionada a economia lícita de tributos.

Já Souza e Santos (2005), realizaram uma pesquisa abordando o planejamento tributário e mais especificamente o impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas. Este trabalho também procurou explicar como funciona o simples geral que na época era o novo programa governamental e que tinha como principal alvo o enquadramento de todas as micro e pequenas empresas e a ampliação dos limites. E também procurou mostrar como o planejamento tributário feito de forma correta e com base nesse programas governamentais pode levar essas empresas a fomentar o crescimento econômico com o aumento da produção, criação de novos empregos e diminuição da informalidade, tudo isto devido a redução do ônus fiscal.

Em outra pesquisa Casagrande (2006) elaborou a sua tese com o objetivo de compreender o jogo de empresas como recurso pedagógico que possa contribuir para a melhoria do ensino-aprendizagem da contabilidade tributária, na perspectiva de assumir um papel inovador, ampliando os conhecimentos produzidos na área e contribuindo para a melhoria da prática em sala de aula, na área de contabilidade tributária. Para atender ao objetivo da pesquisa foi implementado o jogo de empresa incluindo questões tributárias, especialmente o IPI e o ICMS na fabricação e comercialização, para que o aluno perceba os reflexos que ocorrem nos resultados das empresas.

Nazrio, Mendes e Aquino (2008), pesquisaram se a falta de conhecimento dos estudantes de graduao em cncias contbeis sobre assuntos tributrios e a confuso que fazem sobre a contabilidade e a legislao tributria so uma realidade crescente do ensino superior. Estudos indicam que um aluno motivado tem tendncia a proporcionar maior importncia ao contedo aprendido e assim ter maior interesse na captao da matria. Desse modo, o objetivo da pesquisa e identificar o grau de importncia que o estudante de graduao em cncias contbeis do distrito federal atribui aos assuntos tributrios em suas instituies de ensino superior (IES). Os resultados da pesquisa demonstraram que os alunos tm interesse pelo assunto, por, no o veem como mais importante para seu futuro profissional.

Ribeiro e Mrio (2008) realizaram uma pesquisa classificada como estudo de caso nico abordando a utilizao de metodologias de reestruturaao societria como ferramenta de planejamento tributrio. E os principais achados deste estudo foram: a legitimidade da aplicabilidade das metodologias de reestruturaao societria como instrumento de planejamento tributrio; e a aplicao do uso de metodologias de reestruturaao societria como ferramenta de planejamento tributrio em um estudo de caso, obtendo resultados satisfatrios, com reduao de at 18% de economia tributria.

Conforme a tese de Calijuri (2009) onde o objetivo principal foi apresentar uma abordagem multidisciplinar para a gesto tributria com vistas a maximizao do valor da firma em contrapartida a abordagem tradicional do planejamento tributria que visa a minimizao dos tributos. As estratgias para minimizao dos tributos aumentam o custo em outras dimenses que devem ser analisadas para posicionar a gesto tributria na gesto estratgica da empresa. Ficou evidenciado nesta pesquisa que a gesto tributria deve ser realizada de modo integrado na empresa e assim muito mais que minimizao de tributos, obtm-se a maximizao do valor da empresa.

Em artigo com o ttulo de o Simples Nacional provoca o recolhimento de tributos sobre a renda nas micro e pequenas empresas mesmo que elas tenham prejuzo, ficou evidenciado que a opao pelo Simples Nacional nem sempre e a melhor para as microempresas. O resultado mostrou que 41,68% das empresas pesquisadas recolheram IRPJ e CSLL apesar de apontarem prejuzo no perodo (GALLO *et al.* 2009).

Conforme Mendes, Silva e Niyama (2011) apresentaram uma pesquisa a qual tratou da aderrcncia do contrcudo da disciplina de contabilidade tributrcria ministrada nos cursos de graduacrco em circncias contrcbeis do Brasil ao contrcudo do currrculo internacional proposto pela Organizacrco das Naçrcoes Unidas - ONU. O trabalho teve como objetivo avaliar o grau de aderrcncia das diretrizes curriculares atravrs de pesquisa que abrangeu 10,58% dos 904 cursos de graduacrco em circncias contrcbeis existentes no paCs, onde as ementas das disciplinas: contabilidade tributrcria/fiscal foi comparada com o contrcudo previsto no currrculo internacional. Foi verificado que os cursos de graduacrco em circncias contrcbeis ministrados por instituicrces de ensino pcclico apresentam percentual mrcdio de aderrcncia de 44,3% e os ministrados por instituicrces privadas apresentam o percentual mrcdio de 29,7%.

Em outra pesquisa na rcia tributrcia Fadlalah, Martinez e Nossa (2012) apresentaram o planejamento tributrcio e as prticas de responsabilidade social corporativa. Este estudo mostrou que hrc oportunidade para realizacrco de planejamento tributrcio com as prticas de responsabilidade social corporativa citadas no decorrer da pesquisa, com economia fiscal que pode variar entre 24% a 34% do total doado, desde que tal montante nrc ultrapasse 2% do lucro operacional bruto. A pesquisa contribui para estimular que empresas enquadradas no regime de lucro real pratiquem doacrces para organizaçrces civis sem finalidade lucrativa, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do terceiro setor.

Uma pesquisa denominada Gestrco tributrcia aplicrcvel rc microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras de servrcios: estudo comparativo da carga tributrcia do simples nacional versus lucro presumido, demonstrou que o Simples Nacional pode nrc ser uma boa opçrco comparada ao regime tributrcio do lucro presumido, na totalidade das empresas prestadoras de servrcios gerais dependerrc da anrclise do faturamento da empresa combinado com a folha de pagamento de salrcrios, por sujeitar-se rc tabela em que se enquadre, com suas respectivas alrcquotas (SANTOS *et al.* 2012).

Jrc Marcello, Souza e Pietraszek (2013) publicaram uma pesquisa ao qual foi classificada como estudo de caso ccnico em uma empresa do ramo de auto peçrcs. Este estudo propcc-se a demonstrar e comprovar os benefrcios que um correto enquadramento tributrcio pode representar para uma empresa. Para auxiliar no estudo, utilizaram-se do mrctodo dedutivo, que rc uma forma de raciocrcnio lccgico onde

seu objetivo é aquilo que se pretende provar. Assim, pode-se observar que o regime do Lucro Real se tornou mais vantajoso para a empresa estudada.

Destaca-se acima a importância do planejamento tributário, de maneira que tal ferramenta é necessária e parte ativa para o sucesso de qualquer empresa. Apesar da importância do assunto, o mesmo é pouco tratado principalmente quando comparado com outras temáticas em si da área contábil.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por ser uma pesquisa com características exploratórias e informativas, a utilização de material bibliográfico, buscou proporcionar maior conhecimento teórico e definições referentes ao assunto em questão, visando uma melhor compreensão e fácil entendimento da linguagem empresarial em geral.

Este trabalho tem como objetivo único demonstrar as vantagens do planejamento tributário, através da coleta de informações, utilização de documentação e registros contábeis já decorridos e atuais de uma empresa de locação de bens móveis e de prestação de serviços agrícolas, comparando os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido, buscando a conclusão de qual destes proporcionará mais benefícios para a entidade.

O estudo de caso salienta e comprova a importância do planejamento tributário, onde Martins (2006, p. 2) define o quanto é importante à aplicação de tal:

quando um Estudo de Caso escolhido é original e revelador, isto é, apresenta um engenhoso recorte de uma situação complexa da vida real, cuja análise-síntese dos achados tem a possibilidade de surpreender, revelando perspectivas que não tinham sido abordadas por estudos assemelhados, o caso poderá ser qualificado como importante, e visto em si mesmo como uma descoberta.

Ademais, trata-se de uma pesquisa com predominância de elementos qualitativos, por descrever a complexidade do problema, analisar a interação de variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais, contribuir no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de grupos e possibilitar o entendimento das particularidades dos indivíduos (RICHARDSON, 1999).

4 ESTUDO DE CASO

O aporte de uma empresa de pequeno porte de locao de bens e de prestao de servios agrcolas (trator, maquinrio e transporte de carga) situada no municpio de Andradina, interior do Estado de So Paulo, possibilitou a coleta de informaes que auxiliaram na interpretao e anlise do estudo para a escolha do regime tributrio mais eficaz, demonstrado pelos resultados por meio da tributao pelo Simples Nacional e do Lucro Presumido. O nome e a identificao no Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica (CNPJ) da empresa foram preservados a pedido do proprietrio, j que a empresa estudada caracteriza-se como individual. A empresa pesquisada iniciou a atividade no dia 19 de setembro de 2007. O capital social da mesma corresponde a R\$ 75.000,00. E a mesma fez as seguintes opes quanto a forma de atender a Receita Federal nos ltimos anos, conforme o Quadro 4.

QUADRO 4: OPES DE CONTRIBUIO DA EMPRESA ESTUDADA.

ANO	OPAO
2014	Simples Nacional
2013	Simples Nacional
2012	Simples Nacional
2011	Lucro Presumido
2010	Simples Nacional
2009	Simples Nacional
2008	Simples Nacional
2007	Simples Nacional

Fonte: Elaborada pelos autores.

Nao sero computados neste artigo informaes referentes a folha de pagamento desta empresa, por conta da mesma ainda no possuir funcionrio e no haver retirada (pr-labore). Os scios da empresa argumentam que em acordo realizado as retiradas ocorrero a partir de 2016. O Quadro 5 apresenta o faturamento da empresa nos anos de 2012 e 2013. Estes dados sero utilizados nos clculos para recolhimento de tributos referentes ao Simples Nacional e o Lucro Presumido. O Simples Nacional implica no recolhimento mensal mediante documento nico de arrecadao dos tributos intitulado como DAS. J o lucro presumido tem recolhimento mensal e trimestral, ou seja, apenas IRPJ e CSL so recolhidos trimestralmente em documento de arrecadao federal denominado DARF.

QUADRO 5: FATURAMENTO NOS ANOS DE 2012 E 2013

Ano – 2012		Ano – 2013		
Mês	Faturamento R\$	Mês	Faturamento R\$	Somatório dos 12 últimos meses R\$
Janeiro	0,00	Janeiro	119.187,95	1.087.530,08
Fevereiro	0,00	Fevereiro	0,00	1.206.718,03
Março	4.800,00	Março	0,00	1.206.718,03
Abril	3.965,64	Abril	0,00	1.201.918,03
Maiο	5.064,35	Maiο	68.238,26	1.197.952,39
Junho	167.029,62	Junho	88.163,31	1.261.126,30
Julho	52.206,46	Julho	99.928,28	1.182.259,99
Agosto	147.446,18	Agosto	40.957,63	1.229.981,81
Setembro	133.259,21	Setembro	146.599,03	1.123.493,26
Outubro	104.546,97	Outubro	253.233,99	1.136.833,08
Novembro	177.801,73	Novembro	308.786,09	1.285.520,10
Dezembro	291.409,92	Dezembro	286.608,96	1.416.504,46
Total – R\$	1.087.530,08	Total – R\$	1.411.703,50	-----

Fonte: Elaborada pelos autores

O Quadro 6 demonstra o total de tributos que foram recolhidos pela empresa durante o exercrcio de 2013.

QUADRO 6: RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS REFERENTE AO EXERCRCIO DE 2013.

2013	Faturament o	Alrcuota (%)	Total de tributos a recolher (R\$)
Janeiro	119.187,95	12,54	14.946,16
Fevereiro	0,00	12,54	0
Março	0,00	12,54	0
Abril	0,00	12,54	0
Maiο	68.238,26	12,54	8.557,08
Junho	88.163,31	12,68	11.179,11
Julho	99.928,28	12,54	12.531,01
Agosto	40.957,63	12,54	5.136,09
Setembr o	146.599,03	12,54	18.383,52
Outubro	253.233,99	12,54	31.755,54
Novembr o	308.786,09	12,68	39.154,08
Dezembr o	286.608,96	12,68	36.342,02
Total – R\$	1.411.703,50	-----	177.984,61

Fonte: Elaborada pelos autores

Ao optar pelo Simples Nacional a empresa teve um dispndio no ano de 2013 de R\$ 177.984,61 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Vale lembrar que a empresa quando exerce opção pelo Simples Nacional tem todos os tributos inclusos em uma alquota reduzida conforme Anexo relativo a sua atividade empresarial. No caso, aplicou-se o Anexo III que abrange as atividades de locação.

Para realizar o objetivo da pesquisa, comparou-se o mesmo perodo atravs da aplicao do Lucro Presumido e os resultados esto demonstrados no Quadro 7.

QUADRO 7: RESULTADOS PELO LUCRO PRESUMIDO

Tributos	Valores a recolher (R\$)
IRPJ	67.761,77
CSLL	40.657,06
PIS	9.176,07
COFINS	42.351,10
ISS	42.351,10
Total – R\$	202.297,10

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da empresa

Após a demonstrao dos clculos nos Quadros 6 e 7, e comparando-os, nota-se uma economia de R\$ 24.312,49 (vinte e quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos) no recolhimento de tributos, apesar de ser um dado de que indica pouca relevncia no oramento anual da empresa – a economia vale aproximadamente 1,73 % do faturamento total de 2013 – este valor poderia ser maior, devido a alquota utilizada para clculo do ISS ser de 3% (alquota do municpio de Andradina), sendo que tal pode variar entre 2 e 5%. É importante ressaltar que a forte concorrncia e busca incessante por um espao mais significativo no mercado, menores despesas, implicam em maior lucro, e conseqentemente mais investimento na empresa ou em determinado setor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda pesquisa, tem por objetivo alcanar e comprovar seu tema pesquisado, portanto, pode-se confirmar que este artigo alcanou seu objetivo, por demonstrar a necessidade e eficincia proposta em um planejamento tributrio, que tem se

tornado ferramenta importante no gerenciamento das empresas, e manutenção da competitividade no mercado.

Destaca-se a importância do conhecimento amplo dos regimes tributários existentes no Brasil, todos tem suas vantagens e desvantagens, suas complexibilidade obriga ao administrador ou grupo tomador de decisões estar sempre atento as atualizações das leis e normas, evitando assim conflitos e sanções de órgãos reguladores.

O alvo desta pesquisa era buscar qual sistema de tributação, Simples Nacional ou Lucro Presumido, traria benefícios econômicos à empresa, ao optar pelo Lucro Presumido pagaria cerca de R\$ 24.312,49 (vinte e quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos) de tributos a mais, deixando assim de aplicar estes recursos em outros setores do empreendimento. As informações fornecidas pela empresa estudada permitiram apontar uma economia no valor dos impostos.

Como limitação a pesquisa destaca-se a falta de acesso a dados para a aplicação do regime tributário do Lucro Real o que permitiria de fato apontar um resultado real e expansível para a empresa.

Além deste, observam-se os limites desse estudo quanto aos aspectos metodológicos e teóricos. Justifica-se a importância da pesquisa por auxiliar com empresas de características semelhantes no detalhamento e necessidade de elaboração do planejamento tributário antes do início de suas atividades e/ou para economia em pagamentos de tributos.

Como contribuições futuras, recomenda-se estudos ainda mais detalhados e frequentes com diversos setores da economia, enfatizando todos os regimes tributários e também todas as atividades e setores empresariais. Importante que estes estudos sejam categorizados por atividade econômica, explorando assim as particularidades de cada cadeia produtiva e conseqüentemente a redução do ônus tributário face a mudança do método cumulativo para o não cumulativo.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, S. H.; ASSUNÇÃO, J. J.; WENECK, R. L. F. **Tributação e a organização dos prestadores de serviços no Brasil**. Texto para discussão n. 501. PUC RJ 2005. Departamento de economia. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/pdf/td501.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social). **Porte da Empresa**.

Disponvel em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html. Acesso em: 24 set. 2014.

BOLETIM SEBRAE. **Fuja da Mortalidade, profissionalizando a Gestao**

Financeira da Empresa. Disponvel em: <http://www.sebraemercados.com.br/>.

Acesso em: 04 jun. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponvel em:

[http://www.](http://www.receita.Fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm)

[receita.Fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm](http://www.receita.Fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm). Acesso em: 04 jun. 2014.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996. **Cdigo Tributrio Nacional**.

Disponvel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 06 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponvel em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 24 set. 2014.

BRASIL. **Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponvel em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em: 23 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.430 de 27 de dezembro de 1996**. Disponvel em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponvel em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CASAGRANDE, M. D. H. **Jogo de empresa na prtica de ensino de**

contabilidade tributria. 2006. 144 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnolgico. Programa de Pds-Graduao em Engenharia de Produao, Florianpolis-SC. Disponvel em: <http://repositorio.ufsc.br/>. Acesso em: 06 jan. 2014.

CASAGRANDE, M. D. H; ELOY JR, A. C. C; SOARES, S. V. A produao cientfica brasileira sobre contabilidade tributria em peridicos e eventos no perodo de 1989-2011. **Revista de Contabilidade e Controladoria**. Universidade Federal do Paran, Curitiba, v. 6, n.1, p. 89-102, jan./abr. 2014. Acesso: 10 out. 2014.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributria**. 11. ed. So Paulo: Atlas, 2009.

FADLALAH, B. S. N.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. Planejamento Tributrio e as Prticas de Responsabilidade Social Corporativa. **Revista de Contabilidade e Controladoria**. Universidade Federal do Paran, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 7-23,

set./dez. 2012. Disponvel em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rcc/article/viewFile/28768/19538>. Acesso em: 04 nov. 2014.

FARIA, A. N. **Organizao de empresas**: previsao, planejamento e implantao. 5.ed. Rio de Janeiro: Livros Tcnicos e Cientficos Editora, 1977.

GALLO, M. F.; LOPES, L. H.; MEGLIORINI, E.; PETERS, M. R. S. O Simples Nacional provoca o recolhimento de tributos sobre a Renda nas Micro e Pequenas Empresas mesmo que elas tenham prejuzo. In: XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTI3N, 2009, Trelew, Argentina. **Anais...** do XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTI3N, 2009.

IUDICIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. 4.ed. So Paulo: Atlas, 1994.

JANUZZI, L.; ALMEIDA, M. R.; CASTRO, P. N.; AMARAL, S. C.; NASCIMENTO, T. A.; BARROS, V. C. Planejamento Tributrio. **Revista Contabilidade, Gest3o e Governanqa**. Braslia, v. 3, n. 2, p. 49-72. 2000. Disponvel em: http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/137/pdf_33. Acesso: 04 nov. 2014.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 15.ed. So Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, G. A. **Estudo de Caso**: uma estratgia de pesquisa. So Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, S. P. **Manual de Direito Tributrio**. 10.ed. So Paulo: Atlas, 2011.

MIRANDA, M. B. **Direito de Empresa**. Disponvel em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivos/pdf/revista/revistav32/aulas/de.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2014.

NAZARIO, N. S; MENDES, P. C. M.; AQUINO, D. R. B. Percepao dos discentes quanto a importncia do conhecimento em contabilidade tributria em instituies de ensino superior do Distrito Federal: Um estudo emprico. **Revista Universo Contabil**. Blumenau, v. 4, n. 3, p. 64-81, jul./set. 2008. Disponvel em <http://proxy.furb.br/>. Acesso em: 06 jan. 2014.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade Tributaria**. 3^a ed. So Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ JUNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributria**. 11.ed. So Paulo: Altas, 2012.

RIBEIRO, A. E. L.; MARIO, P. C. Utilizao de Metodologias de Reestruturao Societria como Ferramenta de Planejamento Tributrio: um Estudo de Caso. **Revista Contabilidade Vista e Revista**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 107-128, out./dez., 2008. Disponvel em: <http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/370>. Acesso: 04 nov. 2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: mtodos e tcnicas. 3.ed. So Paulo: atlas, 2002.

SANTOS, E. P.; YOSHIURA, E. I. K.; SANTOS, C. C.; GALLO, M. F. Gestão tributária aplicável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviços: estudo comparativo da carga tributária do simples nacional versus lucro presumido. In: XIX SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 2012, Bauru. **Anais... XIX SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 2012.**

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas). **Critérios de Classificação de Empresas:** EI, ME e EPP. Disponível em: <http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154>. Acesso em: 24 set. 2014.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Simple Nacional – Perguntas e respostas.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>. Acesso: 06 jun. 2014.

SILVA, A. A. **Planejamento tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa.** Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/1-.PDF>. Acesso: 05 jun. 2014.

SILVA, D. H. F.; GALL, O, F; PEREIRA, C.A; LIMA, E. M. As Operações de Fusão, Incorporação e Cisão e o Planejamento Tributário. **4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.** USP. São Paulo. 2004. Disponível: <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos42004/388.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2014.

ABSTRACT

This article aims to highlight the efficiency of tax planning through the option set to Simples Nacional against the Presumed Income. Therefore, initially versa about the motivations aligning issues pertaining to research the theoretical review, which gave support to the practical development work. Then we used the exploratory study conducted by case study in a small business service sector located in the Andradina city, State of São Paulo. As a result of this study it was found that when used the Simples Nacional the company achieved savings of R\$ 24.312,49 compared to the Presumed Income.

Keywords: 1. Tax Planning. 2. Company. 3. Service provision.